

## DECRETO GP/MLC Nº 004/2025

"Dispõe sobre a delegação de competência aos Secretários Municipais para o ordenamento de despesas no âmbito do Município de Laguna Carapã/MS."

**ITAMAR BILIBIO**, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e nas demais previsões legais, e

**Considerando** a necessidade de descentralizar a gestão administrativa e financeira para garantir maior eficiência e agilidade na execução das despesas públicas no âmbito municipal;

**Considerando** o disposto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de os órgãos públicos manterem sistemas de controle interno para assegurar a legalidade e eficiência da gestão pública;

**Considerando** as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe o controle sobre os limites e condições para a realização das despesas públicas;

**Considerando** a necessidade de que a delegação de competência seja acompanhada de mecanismos que garantam a responsabilização, a eficiência e a transparência na execução orçamentária e financeira.

**Considerando** que a distribuição de competências fortalece a gestão integrada e permite uma melhor adequação das ações às especificidades de cada Secretaria Municipal, promovendo o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica delegada aos Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas pastas, a competência para o ordenamento de despesas, ressalvados os casos previstos como competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** Compete ao ordenamento de despesas, sob responsabilidade de cada Secretário Municipal:

I - autorizar a realização de despesas dentro dos limites do orçamento aprovado para sua secretaria;

II - assinar contratos, atas de registro de preços, termos de fomento e cooperação, acordos de cooperação, convênios ou ajustes que impliquem compromissos financeiros em nome do Município, após a devida análise técnica e jurídica, exceto nos casos de dispensa e inexigibilidade especificados em regulamentação própria;

III - assinar empenhos, ordens de pagamento e demais atos necessários à execução orçamentária e financeira, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade;

IV - acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira das despesas realizadas;

V - responder pela regularidade dos atos administrativos e financeiros praticados, no âmbito de sua pasta, perante os órgãos de controle interno e externo.

**Art. 3º.** Os atos praticados em razão da delegação prevista neste Decreto deverão observar:

I - os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II - as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

III - as disposições legais e regulamentares pertinentes ao controle e execução da despesa pública;

IV - a estrita vinculação das despesas aos programas e ações previstos no Plano Plurianual (PPA).

**Art. 4º.** Os Secretários Municipais deverão:

§ 1º. Submeter ao Prefeito Municipal, sempre que necessário, atos que extrapolem os limites de competência ou impliquem repercussões orçamentárias relevantes;

§ 2º. Garantir que toda despesa seja precedida de processo administrativo instruído com documentos comprobatórios, que demonstrem a legalidade e a finalidade pública dos atos;

§ 3º. Manter controle interno eficaz em sua secretaria, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a conformidade com as normas contábeis e fiscais;

§ 4º. Encaminhar periodicamente relatórios de execução orçamentária e financeira à Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente.

**Art. 5º.** A delegação de competência prevista neste Decreto não exclui a responsabilidade solidária do Prefeito Municipal, que poderá avocar, a qualquer tempo, o exercício das competências delegadas.

**Art. 6º.** Os Secretários Municipais poderão subdelegar parte de suas competências a servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, mediante ato formal.

**Art. 7º.** Ficam expressamente vedada aos Secretários Municipais, no exercício da competência delegada para ordenamento de despesas:

I – autorizar despesas que excedam os limites previstos no orçamento aprovado para a respectiva secretaria, salvo mediante autorização legal específica e formalização junto ao Prefeito Municipal;

II – empenhar, liquidar ou ordenar pagamentos de despesas sem a devida comprovação de regularidade processual, incluindo a ausência de documentação completa e validação técnica dos serviços ou bens adquiridos;

III – realizar despesas em desacordo com os princípios constitucionais e legais da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV – comprometer recursos públicos para finalidades distintas daquelas previstas nos programas e ações aprovados no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

V – ordenar despesas que possam gerar restos a pagar não processados, sem a devida previsão de disponibilidade financeira para sua cobertura;

VI – Firmar contratos, atas de registro de preços, termos de fomento e cooperação, acordos de cooperação, convênios ou ajustes que gerem obrigações financeiras sem a prévia aprovação jurídica e técnica exigida pela legislação vigente, exceto nos casos de dispensa e inexigibilidade especificados em regulamentação própria;

VII – autorizar despesas de caráter pessoal, sem amparo legal, ou que configurem benefício a terceiros em detrimento do interesse público;

VIII – realizar qualquer ato que comprometa a regularidade fiscal e contábil do Município, ou que seja

contrário às normas estabelecidas pelo controle interno ou externo;

IX – efetuar delegação ou subdelegação de competências sem prévia formalização por meio de ato administrativo devidamente registrado e publicado em órgão oficial.

**Art. 8º.** Os procedimentos contábeis e financeiros relacionados à execução orçamentária e financeira serão de responsabilidade do Setor de Contabilidade e Tesouraria, que deverá:

I – Realizar o registro contábil das receitas e despesas, assegurando a conformidade com as normas de contabilidade pública e a legislação vigente;

II – elaborar os relatórios de execução orçamentária e financeira, conforme exigências legais, e disponibilizá-los aos órgãos de controle interno e externo;

III – acompanhar e controlar o fluxo financeiro do Município, garantindo o equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – assessorar os Secretários Municipais no cumprimento das disposições legais relativas à execução das despesas delegadas;

V – adotar as providências necessárias para a correta emissão de empenhos, liquidações e pagamentos, conforme instruções recebidas e dentro dos limites autorizados;

VI – reportar ao Prefeito Municipal qualquer irregularidade identificada nos processos de execução orçamentária ou financeira.

VII - monitorar e garantir o cumprimento dos prazos para envio de informações obrigatórias, como relatórios fiscais e contábeis, aos órgãos de controle interno e externo, prevenindo sanções ou penalidades ao Município.

**Parágrafo único.** Os Secretários Municipais deverão manter permanente cooperação com o Setor de Contabilidade e Tesouraria, de modo a assegurar a conformidade legal, a eficiência na execução das despesas sob sua competência e a plena transparência dos atos administrativos e financeiros praticados.

**Art. 9º.** Cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal:

I – autorizar despesas que ultrapassem os limites orçamentários previstos para as secretarias, mediante justificativa formal e observando os procedimentos legais;

II – ordenar despesas excepcionais ou que não estejam previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), desde que amparadas por autorização legislativa;

III – aprovar alterações nos planos de trabalho ou reprogramações orçamentárias que impliquem remanejamento de recursos entre diferentes secretarias ou unidades gestoras;

IV – deliberar sobre situações excepcionais que possam comprometer o equilíbrio fiscal e orçamentário do Município;

V – autorizar a destinação de recursos vinculados a finalidades específicas, sempre respeitando a legislação vigente e os compromissos institucionais.

**Parágrafo único.** As competências previstas neste artigo não poderão ser delegadas, salvo em situações específicas previstas em lei ou regulamento.

**Art. 10º.** O descumprimento das disposições deste Decreto, bem como das normas legais aplicáveis, sujeitará os agentes públicos envolvidos a responsabilização administrativa, cível e penal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 11º.** Os atos administrativos em andamento deverão ser adequados às disposições deste Decreto no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revoga-se o Decreto Municipal nº 195/2024, de 17 de outubro de 2024.

Laguna Carapã-MS, 14 de janeiro de 2025.

**ITAMAR BILIBIO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS